

Contrato de Materiais

Processo Administrativo n° 77/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO №/, QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS
CÓRREGOS/SP E
A Câmara Municipal de Dois Córregos, com sede na Avenida Dom Pedro I, 455, na cidade de
Dois Córregos/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 49.883.564/0001-09, neste ato representado(a) por Vinícius
de Oliveira Gonçalves, Presidente da Câmara, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)
, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na
, em doravante designado CONTRATADO, neste ato
representado(a) por (nome e função no contratado), tendo em vista o que consta no
Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações
aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da <i>Dispensa de Licitação</i> , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1.O objeto do presente instrumento é a aquisição de servidor, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

CATMAT	Objeto	Quantidade	Unidade
			de
			Medida
	Servidor de Rack	1	Unidade
	Especificações Técnicas		
	 Gabinete para rack padrão 19" (dezenove polegadas), com altura de 2U Armazenamento frontal: Chassis with up to 8x3.5" Drives 		
	 Backplane: SAS/SATA Backplane Trusted Platform Module (TPM): Trusted Platform Module 2.0 V3 		
	 Configuração de chassi: 3.5" Chassis with up to 8 Hard Drives (SAS/SATA), 1 CPU 		
	 Processador: Intel® Xeon® Silver 4309Y (2.8 GHz, 8 núcleos/16 threads, 10.4GT/s, 12M Cache, Turbo, TDP 		



105W DDR4-2666) e possuir capacidade para 2 processadores escaláveis Intel Xeon de 3a Geração com até 24 núcleos por processador

- Processador adicional: Sem processador adicional
- Configuração térmica do processador: Configuração padrão para 1 CPU
- Memória: 16GB 3200MHz (RDIMM, Dual Rank, BCC) e possuir capacidade para 16 slots de memória DIMM DDR4, compatível com RDIMM de no máximo 1 TB e velocidades de até 2933 MT/s
- RAID: C3, RAID 1 para 2 HDDs ou SSDs (tipo/velocidade/capacidade correspondente)
- Controlador RAID: Front PERC H355 Front Load
- Armazenamento: 2 unidades de x 2TB Hard Drive SATA 6Gbps 7.2K 512n 3.5in Hot-Plug
- Configurações avançadas do sistema: UEFI BIOS Boot Mode with GPT Partition
- Ventiladores: Ventilador padrão Cold Swap 2U,V2 x5
- Fonte de alimentação: Dual, Hot-plug, Power Supply Fully Redundant (1+1), 800W, Mixed Mode, NAF
- Cabo de alimentação: 2 unidades de x Cabo de alimentação de 2m NBR 14136 2P + T a C13, 250V, 10A, Brasil
- PCIe Riser: 1 CPU, 1x16 LP+ 1x8(x4 link) LP
- Network Daughter Card (NDC) Broadcom 5720 Quad
 Port 1GbE BASE-T Adapter, OCP NIC 3.0
- Placa de rede adicional Adaptador Base-T PCle Broadcom
 57416 de 2 portas e 10 Gbit, perfil baixo
- Cartões de armazenamento com boot otimizado: Sem placa controladora BOSS

Sistema operacional e licenças

- Sistema operacional: Windows Server® 2022 Standard, 16 núcleos, instalação de fábrica, sem CALs, várias línguas
- Kits de mídia do sistema operacional: Windows Server 2022 Standard, 16 núcleos, imagem de recuperação preenchida digitalmente, vários idiomas
- Software de database: None



	Licenças de acesso do cliente: 5 - Licenças de acesso Windows Server 2022/2019 CALs de USUÁRIO (Standard ou Datacenter) Gerenciamento de sistemas integrado: iDRAC9, Express 15G Sync: No Quick Sync Senha: iDRAC,Factory Generated Password Serviço iDRAC: iDRAC Server Manager desativado Gerente do Grupo: iDRAC Group Manager, Disabled		
Acessó	órios		
•	Trilhos de rack: Trilhos deslizantes com suporte articulado para cabos Unidade óptica interna: DVD +/-RW, SATA, Interno		
Serviç	os de suporte		
•	Assistência técnica: 3 anos de assistência técnica para hardware com atendimento no local após diagnóstico por telefone		
Nobre	ak Online Rack 3.0 Kva	1	Unidade
	Potência de pico (VA/W) 3000 VA / 2700 W 3000 VA / 2700 W Topologia Online Dupla Conversão Online Dupla Conversão Entrada Tensão nominal de entrada 120 V~ 220 V~ Variação da tensão de entrada Carga entre 80-100 % Carga entre 70-80 % Carga entre 60-70 % Carga entre 0-60 % 80-145 V~ 70-145 V~ 55-145 V~ 160-290 V~ 140-290 V~		



- 120-290 V~
- 110-290 V~
- Frequência de entrada 50 / 60 Hz
- (46 a 54 Hz ± 0,5 Hz / 56 Hz a 64 Hz ± 0,5 Hz)
- 50 / 60 Hz
- (46 a 54 Hz ± 0,5 Hz / 56 Hz a 64 Hz ± 0,5 Hz)
- Fator de potência 0,98 0,98
- Disjuntor de entrada 30 A 25 A
- Consumo em modo Stand by 35 W 35 W
- Grupo gerador Compatível Compatível
- Saída
- Fator de potência 0,9 0,9
- Tensão nominal de saída¹ 100 / 110 / 115 / 120 V~
- (configuração padrão: 120 V~)
- 200 / 208 / 220 / 230 / 240 V~
- (configuração padrão: 220 V~)
- Regulação da tensão ± 2% ± 2%
- Fator de crista 3 : 1 3 : 1
- Tempo de transferência
- Rede <-> Bateria
- Rede <-> Bypass
- Rede <-> Eco mode
- 0 ms
- < 4 ms
- < 4 ms
- 0 ms
- < 4 ms
- < 4 ms
- Frequência no modo Bateria 50 / 60 Hz ± 0,2 Hz 50 / 60 Hz ± 0,2 Hz
- Forma de onda no modo Bateria Senoidal Senoidal
- Tomada (NBR 14136)
- 2 tomadas de 10 A
- 2 tomadas de 20 A
- bornes
- 2 tomadas de 10 A
- 2 tomadas de 20 A
- bornes
- Máxima distorção harmônica ≤ 3% (100% carga linear)
- ≤ 5% (100% carga não linear)
- ≤ 3% (100% carga linear)
- ≤ 5% (100% carga não linear)



- Eficiência em carga nominal
- Modo Rede ≥ 86% ≥ 90%
- Modo Bateria ≥ 84% ≥ 85%
- Modo Eco ≥ 94% ≥ 94%
- Protecões
- Proteção contra sub/sobretensão Passa a operar no modo Bateria Passa a operar no modo Bateria
- Proteção contra descarga da(s) bateria(s) Descarga de até
 10 / 10,5 / 11 V
- Configuração padrão de 10 V
- Descarga de até 10 / 10,5 / 11 V
- Configuração padrão de 10 V
- Proteção contra sobrecarga na saída
- Sobrecarga entre 100-150%
- Modo Rede: passa a atuar no modo Bypass em 30s;
- Modo Bateria: desliga em 30s;
- Sobrecarga >150%
- Modo Rede: passa a atuar no modo Bypass em 300ms;
- Modo Bateria: desliga em 300ms;
- Proteção contra curto circuito nos modos Rede e Bateria: desliga o aparelho.
- Baterias
- Bateria(s) interna(s) 6 × 9 Ah 12 V 6 × 9 Ah 12 V
- Tempo de carga 5h para recarregar até 90% 5h para recarregar até 90%
- Barramento das baterias 72 V 72 V
- Corrente de carga 2 A 2 A
- Expansão de autonomia Conector de engate rápido SB 50
 Conector de engate rápido SB 50
- Quantidade máxima de módulos de baterias 4 (em paralelo) 4 (em paralelo)
- Gerenciamento
- Local Cabo USB e RS232 Cabo USB e RS232
- Remoto Slot mini-SNMP² Slot mini-SNMP
- Características físicas
- Dimensões (L × A × P) 440 × 86,5 × 720 mm 440 × 86,5 × 600 mm
- Peso 30 kg 27 kg
- Altura no rack 2U 2U
- Temperatura de operação 0-40 °C 0-40 °C
- Umidade ambiente 0 90% (sem condensação) 0 90% (sem condensação)



Display		
■ LCD (L × A) 6 × 3 cm (2,6 polegadas) 6 × 3 cm (2,6 polegadas)		
Switch Gerenciável PoE 24P Giga + 4P SFP	1	Unidade
Switch Gerenciável PoE 24P Giga + 4P SFP Chipset Marvell 1 * 98DX225SA1 (Principal) + 3 * 88E1680-LKJ2 + 3 * IC+ IP808AR (PoE) Memória DDR3 512 MB Memória flash 128 MB Dimensões (L × A × P) 440 mm × 44 mm × 284 mm Acompanha suporte para rack padrão EIA 19" com 1 U de altura Material Aço LED Power Verde SYS Verde Link/Act Verde/Laranja (1-24), Verde (25, 26, 27, 28) PoE Max Vermelho Dados Verde PoE Verde PoE Verde PoE Verde PoE Verde PoE (SFP) 4 (25, 26, 27 e 28) PoE (Power Over Ethernet) Padrão IEEE802.3af (PoE) e IEEE802.3at (PoE+) Pares do PoE 1, 2, 4, 5 + e 3, 6, 7, 8 - Portas PoE 24 (portas RJ45) Potência total 370 W (somatório de todas as portas RJ45) Potência máxima por portas 30 W (desde que não ultrapasse a potência total do switch) Cabeamento suportado 10 BASE-T Cabo UTP/STP categoria 3, 4, 5 (máximo 100m) EIA/TIA-568 100Ω STP (máximo 100 m) IO0 BASE-TX Cabo UTP/STP categoria 5, 5e (máximo 100m) EIA/TIA-568 100Ω STP (máximo 100 m) IO00 BASE-T Cabo UTP/STP categoria 5e, 6 (máximo 100 m) EIA/TIA-568 100Ω STP (máximo 100 m) EIA/TIA-568 100Ω STP (máximo 100 m) IO00 BASE-X Fibras monomodo e multimodo Padrões e Protocolos	1	Unidade



 Padrão IEEE IEEE 802.3i, I802.3, 802.3u, 802.3ab, 802.3z, 802.3x, 802.1p, 802.1q, 802.1d, 802.1w, 802.1s, 802.3af, 802.3at, IEEE 802.1x Padrão IETF RFC1541, RFC1112, RFC2236, RFC1757, RFC1157, RFC2571, RFC 2131, RFC 1901, RFC 1905-1908, RFC 2576, RFC 3410-3415, RFC 2021, RFC 3164, RFC 1492, RFC 2138, RFC 		
 2139, RFC 3579, RFC 1122, RFC 768, RFC 791, RFC 2068, RFC 1643, RFC 1212, RFC 1213, RFC 1215, RFC 1573, RFC 2925, RFC 1493, RFC 2233, RFC 1757. RFC 6101 (SSL), RFC 2246 (TLSv1.0), RFC 4346 (TLSv1.1), RFC 5246 (TLSv1.2), RFC 4252(SSH) Outros padrões e protocolos CSMA/CD, TCP/IP, SNMPv1/v2c/v3, HTTP, TELNET. 		
Desktop Appliance Firewall CPU - 12ª geração Intel® Core™ i3-12100 (4-core, 8-thread, cache de 12MB, 3.3GHz até 4.3GHz) Placa de vídeo - Intel® UHD Graphics 730 Memória Ram - 8GB DDR4 (1x8GB) 2666MHZ; expansível até 64GB Armazenamento - SSD de 256GB PCIe NVMe M.2 Conectividade - PCIe 4.0, slot M.2 de 32 Gbps, Ethernet Intel® de 1 Gb e USB 3.2 Gen 1 Energia - Unidade de distribuição de energia interna de 200 W Placa PCI-E 2 placas de rede Gigalan	1	Unidade



- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado; e
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

2.1.O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 3.1. O valor da aquisição será o constante da proposta de preços do fornecedor.
- 3.2. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontramse definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 5.1. São obrigações do Contratante:
- 5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 5.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



- 5.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 5.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 5.9. Cientificar a autoridade máxima do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 5.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 5.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 5.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 5.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 6.1.O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 6.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (<u>Lei nº 8.078</u>, <u>de 1990</u>);
- 6.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



- 6.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

7. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - 8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 8.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 8.2.4. **Multa.**



- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.5.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - 8.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.6.2. as peculiaridades do caso concreto:
 - 8.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 8.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos <u>na Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida <u>Lei (art. 159</u>).
- 8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21.</u>



9. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
 - 9.1.1. Natureza da Despesa:
- 9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e</u> seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei</u> nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011</u>.

13. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-FORO (art. 92, §1º)



13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Córregos-SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Dois Córregos, dia de mês de ano.
Nome do Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos
Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos

Representante Legal do Contratado